

RELATO Nº 068/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-1DDCL

Edital: RDC Eletrônico 018/2023. CONSÓRCIO LOCKIN - AUTOBAHN.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do Projeto Básico e Executivo de engenharia e a execução das obras para implantação e pavimentação da ES-368, Trecho Melgaço – Entr. ES-124, Trecho: Entr. ES-456 (ARACRUZ) – SANTA ROSA (INÍCIO DO PERÍMETRO URBANO), com 15,70 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Senhor Diretor-presidente do DER-ES, Luiz Cesar Maretta Coura, informando acerca da necessidade de contratação de empresa execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras de implantação e pavimentação da Rodovia ES-124, Entr. ES-456 (ARACRUZ – SANTA ROSA), com extensão de 15,70 Km, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES, conforme contido à peça #2.

Vale registrar que, no decorrer dos trâmites relativos à licitação pretendida, ocorreu alteração de titularidade da pasta responsável pelas autorizações de licitações do âmbito do DER-ES, de modo que o atual Diretor-executivo Geral, de igual modo, anuiu com a contratação, nos termos que se lê à peça #145.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES n.º 092/2023 juntada à peça #134.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 600 (seiscentos) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital de Licitação juntada à peça #147.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital juntada à peça #147.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado de R\$ 34.066.301,45 (trinta e quatro milhões, sessenta e seis mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos), o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 25.893.795,73 (vinte e cinco milhões e oitocentos e noventa e três mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #387.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2023 e 2024 conforme peça #102.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #108.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 092-2023, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #134.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e posteriormente para Superintendência Executiva Regional I – SR-I, para, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar à peça #139 a #141.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação na Modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas – CPL-RDC, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #122, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #122, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI/DER-ES/DIPRE/N.º 004-2023, juntada à peça #2, bem como no Termo Referencial e no Relatório de Anteprojeto juntado pela SR-I/DER-ES, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #122. Além disso, não há nos autos solicitação expressa para sua remessa à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta realizado conforme os registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 04 de setembro de 2023, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #150.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #160 a #168, #171 a #295 e #307 a #317.

Complementarmente ressalto que foram juntados documentos técnicos, trabalhistas e orçamentários às peças #319 a #339, #341 a #361, #363, #364, #366 a #368 e #370 a #373 e, após a análise final da CPL-RDC, o Aviso do Resultado da Licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #375, #386, #387, #390 e #393.

Além disso, há nos autos Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação – CPL-RDC/DER-ES com relatório detalhado da licitação 038/2023, conforme se lê à peça #375, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação – CPL-RDC em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** do Consórcio Lockin – Autobahn, para elaboração do Projeto Básico e Executivo de engenharia e a execução das obras para implantação e pavimentação da ES-368, Trecho Melgaço – Entr. ES-124, Trecho: Entr. ES-456 (ARACRUZ) – SANTA ROSA (INÍCIO DO PERÍMETRO URBANO), com 15,70 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005 – N, de 30 de agosto de 2023.

Vitória/ES, 7 de Novembro de 2023.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 068/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 68/2023

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 068/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-1DDCL, o qual foi incluído na Ata da 30ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/11/2023.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



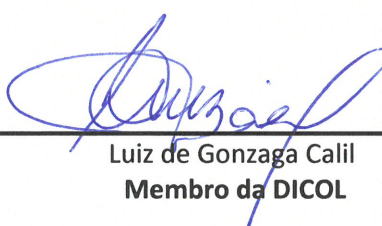
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



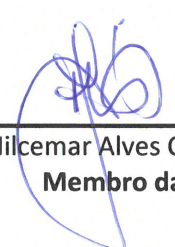
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL